

038
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**Ata de Registro de Preços 006/2021****Processo Licitatório 002/2021****Pregão Eletrônico 002/2021 – CPLCC**

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF 022.946.274-07, portador da cédula de identidade nº 4.784.991 - SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **NORDEX EXPRESS EIRELI - ME**, com sede à Rua Padre Luiz Marques Teixeira, nº 299, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-530, CNPJ 20.976.413/0001-13, neste ato representada por Ivanice Justino Medeiros, CPF 802.208.784-04, portador da cédula de identidade nº 1.272.784 - SDS/PE, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - CPLCC, procedem ao registro de preços referente aos lotes 1 e 2, item discriminado no tópico 2.1 desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.979/20, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de água mineral, natural, sem gás, em garrações plásticas retornáveis de 19,5 a 20 litros, 02 (dois) lotes, para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, por solicitação através da CI 002/2021-GGLIC.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: NORDEX EXPRESS EIRELI - ME, CNPJ 20.976.413/0001-13, com sede à Rua Padre Luiz Marques Teixeira, nº 299, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-530, telefone: (81) 3088-4763, e-mail: nordexlog@gmail.com

LOTE 1 – Cota reservada 25%

Item	Especificação	Cadum	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	--------	-------	-------------	-------------

Item	Especificação	Cadum	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE 19,5 A 20 LITROS	1724	130.524	VILLA	3,95	515.569,80
LOTE 2 – Cota principal 75%						
Item	Especificação	Cadum	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE 19,5 A 20 LITROS	1724	391.575	VILLA	3,95	1.546.721,25

3. VALIDADE DA ATA

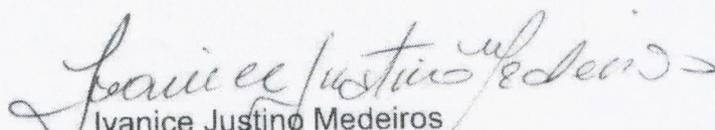
- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.
- 4.2. Demais condições devem seguir o Decreto Municipal nº 27.070/2013.
- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife, 13 de maio de 2021.


Diego Targino de Moraes Rocha
Secretário Executivo de Administração


Ivanice Justino Medeiros
NORDEX EXPRESS EIRELI - ME

margem e entrega de qualquer documentação solicitada pelo consignante contratante;

c) Proceder à concessão de empréstimos aos servidores e empregados públicos municipais ativos e, bem como aos aposentados e pensionistas do Município, observando o Custo Efetivo Total (CET) máximo de 2,9% (dois virgula nove por cento);

d) Disponibilizar, quando for o caso, o produto cartão de crédito com mínimo consignável observando o CET máximo de 2,9% (dois virgula nove por cento);

e) Entregar ao consignado, obrigatoriamente, uma via do contrato firmado;

f) Zelar pela sigiloso dos dados pessoais do consignado, inclusive quanto aos valores de margem e saldo consignável;

g) Quando da operação com cartão de crédito com mínimo consignável, encaminhar ao consignado, mensalmente, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, onde conste valor de cada operação e local onde foram efetuadas, bem como o número de telefone e endereço para solução de dúvidas;

h) Observar quando da realização de empréstimo relativo por meio do cartão de crédito com mínimo consignável o CET máximo permitido;

i) Realizar o registro do crédito no Sistema Eletrônico de Administração de Margem Financeira Consignável somente após aceitação expressa, mediante assinatura do contrato por parte do consignado, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

j) Liberar o valor contratado pelo consignado no menor prazo possível, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis da averbação da consignação;

k) Manter atualizado junto à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital os dados relativos à sua capacidade jurídica, bem como dos seus representantes legais no Estado;

l) Conservar os documentos que comprovam a operação pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo ou da validade do cartão de crédito;

m) Deverão cadastrar e manter atualizadas no SICD o custo efetivo total (CET) para formação do ranking de taxas on-line para simulação por parte do servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DO CONSIGNANTE CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

II - Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente, retido R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por linha, a título de custeio do processamento de dados necessários à averbação de tais descontos, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONSIGNATÁRIA CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

IV - Notificar pessoalmente a CONSIGNATÁRIA CONTRATADA, ou através de terceiro a quem seja delegada tal competência, caso seja verificada alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;

V - Promover o decréscimo da CONSIGNATÁRIA CONTRATADA nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº. 28.972, de 27/07/2015, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for.

DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA: Para todos os fins de direito, o CONSIGNANTE CONTRATANTE não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, não se responsabilizará o CONSIGNANTE CONTRATANTE, nem mesmo subsidiariamente, por eventuais e encargos sociais relativos aos profissionais contratados pela CONSIGNATÁRIA CONTRATADA para execução do objeto do presente contrato.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão recebidos através de processamento eletrônico com geração de arquivos por transmissão eletrônica de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço será executado no município do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como o CONSIGNADO terá o poder de escolha, nada impede que uma única credenciada seja escolhida e outras não sejam procuradas por quem quer que seja. Dessa forma, a Credenciada fica sem direito subjetivo de determinado quantitativo de procedimentos mensais ou por períodos fixos.

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

CLÁUSULA SEXTA: Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o CONSIGNANTE CONTRATANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CONSIGNATÁRIA CONTRATADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um tipo contrato gratuito e não oneroso financeiramente.

DO ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser aditado, durante seu período de vigência, nos casos de haver necessidades que justifiquem alterações unilaterais constantes da solicitação e proposta que originou o presente Contrato, visando à adequação do seu conteúdo. Poderá também haver o aditamento do presente contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA OITAVA: A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, reinar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades contidas no edital de credenciamento e impostas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das sanções previstas acima, poderão ser aplicadas as constantes dos arts. 27 a 30 do Decreto Municipal nº. 28.972, de 27 de julho de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas no credenciamento não impedem a Administração Pública de continuar a promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO: A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

PARÁGRAFO QUINTO: Os procedimentos para apuração de irregularidades obedecerão, sem prejuízo de outras informações legais, às disposições do art. 22 do Decreto Municipal nº. 28.972/2015.

DO DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA NONA: De acordo com determinação exposta no Art. 29 do Decreto Municipal nº. 28.972/2015, as consignatárias poderão ser decréscimadas, e consequentemente perderão o respectivo código de desconto nas seguintes hipóteses:

I - inexistência ou habitualidade em práticas que impliquem a sua suspensão, conforme elencado no art. 28 do Decreto Municipal 28.972/2015;

II - prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo; e

III - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO à CONSIGNATÁRIA, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não será a contratada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, não impedindo a Administração Pública de continuar a promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar o seu decréscimo, mediante aprovação do Comitê de Acompanhamento de Consignações, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto, devidamente demonstrado.

DA VEDAÇÃO À PUBLICIDADE DOS DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A divulgação de quaisquer dados fornecidos ao SICD ou às consignatárias somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização ou a divulgação dos dados fornecidos ao SICD ou às consignatárias, sem autorização por escrito do consignado, implicará responsabilidade do agente que a tenha realizado ou permitido, bem como daquele que deixou de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade.

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Comitê de Acompanhamento de Consignações terá como finalidade deliberar sobre qualquer matéria relativa a consignações em folha de pagamento e será composto pelos seguintes membros da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital:

- Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;
- Gerente Geral de Gestão de Pessoas;
- Gerente da Assessoria Jurídica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comitê será presidido pelo Secretário Executivo de Gestão de Pessoas e a aplicabilidade de suas deliberações dependerá de homologação do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Município.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei, bem como no Decreto Municipal nº. 28.972, de 27 de julho de 2015.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONSIGNATÁRIA CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONSIGNANTE CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 28.972, de 27 de julho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital firmar termo de cessão do direito de uso de sistema eletrônico, via internet, de geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Administração de Folha de Pagamento dos Servidores do Município do Recife, bem como designar pessoa jurídica de direito privado para efetuar, sob a sua orientação e fiscalização, o controle operacional, gerencial e automático de consignações facultativas em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A celebração do ajuste não poderá gerar qualquer ônus para o Município do Recife, devendo os custos operacionais do sistema ser arcados diretamente pelas consignatárias, mediante Termo de Adesão firmado com a empresa proprietária da ferramenta, após devidamente credenciadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

PARÁGRAFO QUARTO: A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município do Recife por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

PARÁGRAFO QUINTO: O Município do Recife não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de desligamento ou falecimento do servidor/empregado público, o consignante estará eximido de quaisquer responsabilidades assumidas pelo servidor/empregado público perante a consignatária, cabendo ao consignante apenas disponibilizar a informação no relatório de conciliação do SICD.

PARÁGRAFO OITAVO: Além do previsto no Edital de Credenciamento, as consignatárias estarão sujeitas às disposições expressas das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 16.934, de 29 de dezembro de 2003, e alterações, do Decreto Municipal nº. 28.972, de 27 de julho de 2015, e demais normas pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se comparecer.

E, por estarem assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Recife, 18 de maio de 2021.

Diego Targino de Moraes Rocha
Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
CONSIGNANTE CONTRATANTE

Francisco Alves de Souza
Representante Legal COMPREV Vida e Previdência S.A.
CONSIGNATÁRIA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- CPF/MF nº: _____
- CPF/MF nº: _____

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM FINANCEIRA CONSIGNÁVEL, INCLUINDO A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESERVA DE MARGEM, AVERBAÇÕES E MANUTENÇÃO DE LANÇAMENTOS PARA O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Nº. 3101.1.004/2021, FIRMADO EM 18 DE MAIO DE 2021.

Base Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº. 28.972/2015.
Convenientes: O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, E A EMPRESA COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Objeto: O credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos para operarem no Sistema Eletrônico de Administração de Margem Financeira Consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal, com as consignações de amortização de empréstimo em geral e/ou amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com mínimo consignável.
Prazo Dos Custos: De 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.
O presente convênio será executado sem custos para o CONSIGNANTE CONTRATANTE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-CP/LCC - PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002, 20.573/2004 e 22.592/2007. OBJETO: aquisição eventual de água mineral, natural, sem gás, em garrafas plásticas retornáveis de 1,5 a 2,0 litros, 02 (dois) lotes, para atendimento às necessidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, com as consignações de amortização de empréstimo em geral e/ou amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com mínimo consignável. VIGÊNCIA: Até 13/05/2021. NORDE EXPRESS EIRELI - ME. Recife, 18 de maio de 2021. **Diego Targino de Moraes Rocha - Secretário Executivo de Administração/SEPLAGTD e **Ivanice Justino Medeiros** - Representante da Contratada.**

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Saúde

RETIFICAÇÃO
A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR as Portarias nº 57 e 58/2021-GAB, de 9 de março de 2021, publicadas no Diário Oficial do Município nº 038, de 13 de março de 2021, referente ao suprimento individual de Unidade de Saúde:

Onde se lê: "Vania do Nascimento Nunes, matrícula nº 65.574-4, CPF nº 987.802.124-68, Chefe do Programa de Saúde Ambiental"

Leia-se: "Vania do Nascimento Nunes, matrícula nº 65.574-4, CPF nº 987.802.124-68, Gerente de Vigilância Ambiental"

LUCIANA ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 025/2021 - GAB/SEGTES/SESALU, EM 17 DE MAIO DE 2021.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados:

ANNE INGRID GOMES RAMOS DUTRA, Enfermeira 30H, matrícula nº 112.578-9, CPF nº 068.648.224-78, da UBS Joaquim da Costa Carvalho, para o Ambulatório Especializado da Mulher, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 12/03/2021.

MÁRCIA VERÔNICA BRAGA DE LIMA, Técnica de Enfermagem 30H, matrícula nº 112.596-4, CPF nº 624.137.164-91, da UBS Joaquim da Costa Carvalho, para o Policlínica Albert Sabin, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 15/03/2021.

CÉLIA REGINA DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem 30H, matrícula nº 66.323-7, CPF nº 624.137.164-91, da UBS Joaquim da Costa Carvalho, para a Policlínica Albert Sabin, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 11/03/2021.

MARCELA ROSA FURTADO LIMA, Enfermeira 30H, matrícula nº 111.780-7, CPF nº 101.523.674-03, da UBS Joaquim da Costa Carvalho, para a Policlínica Albert Sabin, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 11/03/2021.

CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA, Médico Ginecologista 20H, matrícula nº 32.156-0, CPF nº 101.523.674-03, da UBS Joaquim da Costa Carvalho, para o Ambulatório Especializado da Mulher, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 22/03/2021.

VERUSKA ANDRADE ROCHA ALENCAR, Médico 20h Pediatra, matrícula nº 89.201-9, CPF nº 498.163.903-10, da UBS Joaquim da Costa Carvalho, para a Policlínica Albert Sabin, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 12/03/2021.